



## JUSTIFICATIVA PARA RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL

### I – DO OBJETO:

A rescisão do Contrato Administrativo nº 101/2021 - PMC, que tem como objeto a Registro de Preços para futura e eventual para Aquisição de Gêneros Alimentícios para Merenda Escolar para o ano letivo de 2021, sendo na modalidade **KIT ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DURANTE A PANDEMIA e AULAS PRESENCIAIS**, para atender a demanda dos alunos matriculados na rede municipal e estadual de ensino, em conformidade com o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), em atendimento à: Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio, Creche, EJA, AEE, Quilombola) atendidos pela Prefeitura Municipal de Colares e Programa Estadual de Alimentação Escolar – PEAE/PA.

### II – DA RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO:

A rescisão unilateral do contrato administrativo esta previsto Lei Federal 8.666/93,

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

Art. 77. A **inexecução total** ou parcial do contrato **enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.**

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contato.

I – o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazo.

Em virtude da contratada a empresa IMPERADOR DISTRIBUIDORA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA não ter cumprido com que for acordado no contrato nº 101/2021, ou seja, ter deixado de entregar os itens solicitados (bolacha e leite) pela Secretaria Municipal de Educação, ou a menos responder os e-mails que foram enviados, para justificarem o motivo da não entrega dos itens solicitados.

Neste âmbito, decorrência do fato apresentado, torna-se inviável manter tal contratação, pois o foco desta Secretaria é uma possível contratação de outra empresa que venha a atender com os itens solicitados, de forma a não causar quaisquer prejuízos aos alunos da rede municipal de ensino de Colares.



Tendo a contratada ciência das suas obrigações, conforme Cláusulas nona do contrato, quanto as sanções:

b) multa

b.3) **de 10% (dez por cento)** sobre o valor total estimado do contrato no caso de atraso acima de 08 (oito) dias ou de inexecução total ou parcial do objeto licitado;

c) **suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração por período de 02 (dois) anos** ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

d) **declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

### III - CONCLUSÃO

Por todos os motivos expostos, concluímos e sugerimos pelo **DEFERIMENTO DO DISTRATO**.

Colares (PA), 28 de outubro de 2021.

**MARIA DO CARMO MONTEIRO**

Secretária Municipal de Educação

Decreto nº 008/2021